



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 26 / 01 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

LEI Nº 1599, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO  
DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (onze) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2021, até 8 (oito) servidores com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor	08	25 horas semanais	R\$ 1.944,64

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam na Lei nº 1474, de 28 de maio de 2019 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 41 do Plano de Carreira do Magistério, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## PROJETO DE LEI Nº 1583 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em importante encontro entre Administração, Direção e Professores e considerando a necessidade imediata de contratação de professores para a continuidade das atividades das Escolas Municipais do Município, o Executivo Municipal encaminha referido pedido para contratação de 8 (oito) professores pelo prazo de até 11 (onze) meses a partir do início do próximo ano letivo, destacando os trabalhos e respectivas turmas, da qual devemos considerar as integrais, que demandam atenção especial, levando em consideração que sempre haverá oscilação no número de alunos e respectivas turmas. Devemos considerar também as turmas de 0 a 5 anos em observação ao que determina a Meta nº 06 do Plano Nacional de Educação.

Ainda, tivemos aumento nas turmas de ensino fundamental e temos que considerar atenção especial a alunos (pessoa) com deficiência, o que demanda maiores cuidados.

Referido processo é importante para continuidade dos trabalhos dos profissionais de educação no atendimento as crianças conforme as matrículas realizadas, com ajustes de acordo com a necessidade das Escolas, conforme orientação do Ministério da Educação e Conselho Escolar, observados as normas instituídas pela Resoluções do Conselho Estadual de Educação.

Pelo presente Projeto de Lei, estamos destacando que a contratação é de relevante necessidade, com profissionais habilitados e atuantes em tal serviço, respeitados os limites instituídos pela Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação destes servidores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal